LEI MUNICIPAL Nº 413/99, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.999

PERMITE O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PARA COMÉRCIO DE FLORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica permitido a utilização dos logradouros públicos por particulares, para a comercialização de flores.

Art. 2º - O Executivo definirá locais, ao longo das vias públicas e praças do município, onde serão construídos quiosques destinados especificamente ao comércio, pela iniciativa privada, de flores em vaso e a granel.

§ 1º - Os pontos de venda de flores a que se refere o "caput" deste artigo serão objeto de permissão de uso, cabendo aos permissionários a construção dos referidos quiosques.

§ 2º - O Poder Público Municipal, no processo seletivo das permissões que se refere esta lei, dá-se preferência sempre que possível, entidades de caráter filantrópico e assistencial que desejarem se utilizar desses pontos de venda para financiamento das suas atividades.

§ 3º - Cada quiosque deverá estar localizado a no minino 300 (trezentos) metros de outro quiosque ou loja de flores (floricultura) já existente.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, padronizar os quiosques, assim como as formas de exposição dos vasos e das flores.

Parágrafo Único - A padronização de que trata o "Caput" deste artigo deverá respeitar a manutenção da livre circulação dos pedestres na calçada.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de outubro de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal